

J. L. L.

Lei nº 158, de 14 de Agosto de 1956.

Eu Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da lei nº 137 de 7 de Novembro de 1955, (aos titulares) passa a ter a seguinte redação:-

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de Dezembro de 1955, aos titulares em exercício dos cargos abaixo discriminados, um abono mensal, das importâncias seguintes:-

Ao Contador	1.200,00
Ao Tesoureiro	1.000,00
Ao Escrevidor Secretario	1.000,00
Ao Auxiliar da Contadoria	700,00
Ao Porteiro	500,00

Artigo 2º - O Art. 2º da mesma lei nº 137 de 7 de Novembro de 1955, passa por sua vez, a ter a seguinte redação:-

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a incluir nas vantagens supra mais outros funcionários Municipais em exercício, que julgar conveniente, podendo, para esse fim, designar a respectiva importância.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Agosto de 1956.

Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada na imprensa local e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 14 de Agosto de 1956.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fl. nº:
do livro de Registro
de leis nº 5.
Laranjal Paulista, 14 de Agosto
de 1956.

Mary Magaraci
Esc. Interina